Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20.020-080 Tel.: 2240-2789

Ofício n.º1017/2016– 4ª PJTCSCAP
Reitera-se: Ofício n. º132/2016 – 4ª PJTCSCAP
Referência: MPRJ 201300994105 - 4ª PJTCS/CAP
(Favor mencionar este nº na resposta)

Em 20 de maio de 2016.

Senhora Coordenadora,

Com intuito de instruir procedimento administrativo em trâmite nesta Promotoria de Justiça, solicita-se que informe se o Município do Rio de Janeiro cumpre o dever de fornecer EPIs – Equipamentos de Proteção aos Agentes de Combate a Endemias.

Cumpre advertir V.ª. de que esta será a **1ª REITERAÇÃO** (referente aos Ofícios 323/13 E 656/13) e que o não cumprimento da presente configura a conduta tipificada no artigo 10 da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), cujo inteiro teor ora se transcreve: *"Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público."*

Atenciosamente,

Anna Carolina V. Lisboa Fernandes
Promotora de Justiça
Matrícula 5783

Anna Carolina Vieira Lisboa Fernandes
Promotora de Justiça
Matrícula 5783

Ao Ilmo Senhor Diretor do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTSAUDE – RJ
Rua Alcindo Guanabara, 15, sala 501, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20031-130
CR